



PROJETO DE LEI N° 2.786, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 2.815, de
6 de novembro de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Acrescente-se o art. 5° à Lei n° 2.815, de 6 de novembro de 2001, remunerando-se os demais.

“Art. 5° No caso de instalação no interior ou nas proximidades de centros comerciais ou shopping centers, as feiras permanentes, itinerantes ou de qualquer outro caráter terão que contar com a aprovação formal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos lojistas legalmente estabelecidos nos empreendimentos.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.